**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Mogi-Mirim/SP, a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo primeiro. Esta lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, e tem por objetivo trazer à população de Mogi-Mirim ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las, com a finalidade de:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – Orientar acerca do perigo de soltar balões, pelo alto risco de provocar incêndios;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente.

Parágrafo segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Mogi-Mirim/SP.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 10 de novembro de 2021

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

As queimadas geram destruição ambiental dos biomas e das demais áreas atingidas por elas, também emitem gases poluentes e fumaças que são extremamentes prejudiciais à saúde do ser humano.

Apesar de existir legislações que preveem sanções aos infratores, a falta de ações de fiscalização e coerção, e, principalmente, a falta de empenho na educação e conscientização das pessoas, torna a legislação inócua, posto que não produz os efeitos para a qual foi criada.

 Os prejuízos das queimadas para o meio ambiente são mais do que conhecidos; espécies animais e vegetais são extintas, nascentes secam, árvores de grande porte morrem, o ar fica poluído, a umidade relativa do ar diminui assustadoramente, comprometendo a saúde de todos, especialmente das crianças e idosos.

 Importante destacar, que, as queimadas também trazem prejuízos para os cofres públicos; os gastos com o combate aos incêndios, a recuperação das áreas devastadas, e os recursos despendidos com o tratamento dos pacientes nunca são contabilizados. Aliás, é bom ressaltar que os tratamentos de saúde sempre são caros e, por vezes, não resultam em recuperação completa dos pacientes, alguns morrem e outros passam para a condição de doentes crônicos que sempre precisarão de cuidados médicos cada vez mais sofisticados e caros.

 A chegada do inverno, no mês de junho, marca o início do período do ano em que o clima é mais seco e, consequentemente, aumenta a incidência de queimadas. A vegetação seca, é um combustível para o alastramento do fogo, sendo assim, é por este motivo que estamos propondo que a semana de conscientização seja no mês anterior ao início deste período.

 Com o presente projeto buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas, especialmente de maneira preventiva, no combate a esse mal tão grande.

 A sociedade precisa de medidas concretas e efetivas para combater as queimadas, sendo assim, é nossa obrigação, enquanto representantes dela, compelir a Administração Pública, a quem compete adotar as providências necessárias.

 Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 10 de novembro de 2021

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
PSDB**